**LEI N.º 1523/2015**

“**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOEMA, MINAS GERAIS, A FAZER DOAÇÃO E OUTORGAR ESCRITURA DEFINITIVA DE IMÓVEL URBANO DE SUA PROPRIEDADE À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB – MG, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA”.**

O Povo do Município de Moema/MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB - MG, 30 (trinta) lotes de um total de 34 (trinta e quatro), localizados no prolongamento do Bairro Padre Jonas – Bairro Novo Horizonte, constantes das matrículas de n.os 35.356; 35.357; 35.358; 35.359; 35.360; 35.361; 35.362; 35.363; 35.364; 35.365; 35.366; 35.367; 35.368; 35.369; 35.370; 35.371; 35.372; 35.373; 35.374; 35.375; 35.376; 35.377; 35.380; 35.381; 35.382; 35.383; 35.384; 35.385; 35.387: 35.388, oriundas da Matrícula mãe de n.° 34.505, prenotadas junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Despacho/MG, sendo o referido imóvel constituído de 34 (trinta e quatro) lotes com área total de 6.195m2.

**Art. 2º -** A doação do imóvel de que trata o artigo anterior será para a finalidade de construção de moradia com recursos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG.

**Art. 3º** - Nos lotes, cuja doação ora autoriza-se a doar, deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação de Minas Gerais – COHAB –MG, um empreendimento habitacional voltado para famílias de baixa renda.

Parágrafo único: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira a ser celebrado entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB – MG, bem como as normas do Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º -** A doação de que trata o art. 1º desta Lei será feita através de escritura pública de doação.

**Art. 5º -** O valor do imóvel doado para efeito fiscal será aquele determinado pelo Setor Competente do Poder Executivo.

**Art. 6º -** Todas as despesas relacionadas com a outorga da competente escritura pública de doação junto aos Fiscos Estadual e Municipal, bem como ao respectivo Cartório, correrão por conta do Município.

**Art. 7º -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 22 de dezembro de 2015.

*Julvan Rezende Araújo Lacerda*

*Prefeito Municipal*